



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOPLATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.409.881/0001-74, com endereço na Perimetral Frederico Schroeder, nº 610, Bairro Centro, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representado pelo Sr. Andre Vinicius Rodrigues, denominada **CONTRATADA**, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.133/2021, conforme Dispensa nº 35/2024, Processo Administrativo nº 52/2024, com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa especializada para regularização de pedreiras para extração de lavras de saibro.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais), referente ao Projeto Técnico Ambiental, com cadastro ANM e Licença de Operação e Título Minerário(plano de Lavra Cascalho) de duas pedreiras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Após cada mês de serviço prestado, a contratada emitirá Nota Fiscal e o pagamento se dará até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de prestação de serviços..

Parágrafo Segundo – As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – O referido contrato terá vigência com início em 03 de junho de 2024 a findar em 31/08/2024.

V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Terezinha Zulmar Madril.

Parágrafo Primeiro – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Fica designada como Gestor do presente contrato, o Sra.Terezinha Zulmar Madril.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava – São obrigações do **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

Parágrafo Segundo – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Terceiro – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona – São obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo Terceiro – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

Parágrafo Sétimo – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Primeiro – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Parágrafo Terceiro – Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

g.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g.5) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cláusula Décima Primeira – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Segunda – Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

X – DO FORO

Cláusula Décima Sexta – As partes elegem o foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Mormaço/RS, 03 de junho de 2024.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal

Andre Vinicius Rodrigues
Contratado